ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Projeto de Lei do Legislativo nº 79/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FLACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Barão, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio será de R$ 1.196,00 (hum mil, cento e noventa e seis reais), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá como subsídio R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) a mais do valor do subsídio dos vereadores, durante o período de seu mandato junto a Mesa.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, e a verba de representação de que trata o artigo 3º, ambos desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica nas mesmas datas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5° - Em licença por motivo de saúde, o Vereador perceberá integralmente seu subsídio, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 6° - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representando a Câmara, o Vereador poderá receber diária.

Art. 7° - As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto de 50% (cinqüenta por cento) do subsídio, por sessão.

Art. 8° - Os Vereadores no mês de dezembro além do subsídio mensal perceberão na mesma forma e data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – A interrupção do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

José Flach
Presidente da Câmara
Barão / RS

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 02 / 10 / 2012
Sessão Ordinária
Pres.:
Secret.: